



**SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli**

SF/22722.67416-70

EMENDA N° - CMMMPV
(à MPV nº 1116, de 2022)

Suprime-se o § 4º, renumerando-se os demais, do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma que dispõe o art. 28 da MPV nº 1116, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir o § 4º do art. 429 da CLT, alterado pelo artigo 28 da MPV nº 1116, de 2022, que estabelece que o aprendiz contratado por prazo indeterminado ao término do seu contrato de aprendizagem profissional continuará a ser contabilizado para fins de cumprimento da cota de aprendizagem profissional enquanto estiver contratado, considerado o período máximo de doze meses para essa contabilização.

Essa regra criará um cálculo fictício do número de aprendizes, inflando artificialmente os dados oficiais de cumprimento de cota, sem gerar, de fato, novas vagas de aprendizagem. Estima-se que essa norma poderá reduzir até 250.000 vagas de aprendizagem.

Por essas razões, contamos com o acolhimento de nossa sugestão.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI



SF/22722.67416-70